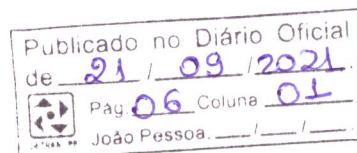




ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente



PORTARIA Nº 380/2021/DS

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando os termos da Lei nº 12.030/2021, que dispõe sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e as taxas de competência do Estado da Paraíba arrecadadas pelo Detran/PB;

Considerando que a referida Lei determina a remissão dos tributos de IPVA, Taxa de Prevenção contra Incêndio, Taxa de Licenciamento Anual de Veículos, diárias e demais taxas de retenção, remoção, guarda e depósito previstas no artigo 2º da Lei nº 11.813/2020 desde que se encontre em pátio público, de responsabilidade dos proprietários de motocicletas e de motonetas nacionais, com até 162cc (cento e sessenta e duas cilindradas), cadastradas e sem nenhum impedimento na base da Paraíba no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o Portal do Detran disponha das informações necessárias ao usuário que esteja contemplado na hipótese de remissão tributária prevista na Lei nº 12.030/2021.

Art. 2º - No Portal do Detran ficará disponível o ícone Remissão de Créditos Tributários, contendo as opções para escolha do usuário.

Art. 3º - Optando o usuário pelo pagamento integral deverá atender ao disposto no artigo 2º da Lei nº 12.030/2021. O usuário deverá ter em mãos o número do CPF do proprietário e o número da placa do veículo para emissão dos boletos através do Portal do Detran.

§ 1º - O pagamento será processado em até 72 horas.

§ 2º - Após o processamento do pagamento, fica liberada a emissão do CRVL-e, diretamente pelo usuário no Portal do Detran.

§ 3º - Em caso de veículo apreendido, após o prazo de processamento do pagamento, ficará disponível para o usuário, no Portal do Detran, o agendamento específico



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

para liberação do veículo, devendo ser observado o disposto no inciso 4º, do artigo 2º, da Lei nº 12.030/2021.

Art. 4º - Optando o usuário pelo pagamento parcelado, deverá realizar agendamento no Portal do Detran, para atendimento presencial, em data e local disponíveis, apresentando a documentação descrita no artigo 3º, §9º, inciso III, da Lei nº 12.030/2021. Caso seja apresentada a procuração particular, a firma deve ser reconhecida por autenticidade.

§ 1º - O requerente deverá assinar o requerimento de parcelamento para recebimento dos boletos, que devem ser pagos até os seus referidos vencimentos.

§ 2º - O parcelamento será automaticamente cancelado no caso do atraso de uma parcela, nos termos do § 4º, da Lei nº 12.030/2021.

§ 3º - A emissão do CRLV-e ficará disponível para emissão no Portal do Detran 72 horas após o pagamento da última parcela.

§ 4º - Caso o veículo esteja apreendido, após o processamento do pagamento, ficará disponível para o usuário no Portal do Detran o agendamento específico para liberação do veículo, devendo ser observado o disposto no inciso 4º, do artigo 2º, da Lei nº 12.030/2021.

Art. 5º - Nos termos do artigo 2º, da Lei nº 12.030/2021, em se tratando de pessoa jurídica que se enquadre na qualidade de microempreendedor individual (MEI), deverá o usuário realizar agendamento no Portal do Detran para atendimento presencial, em data e locais disponíveis.

§ 1º - Deverá ser apresentada cópia do certificado microempreendedor individual – MEI e cópia do documento de identificação do titular. Poderá ser apresentada procuração particular com poderes especiais e firma reconhecida por autenticidade.

§ 2º - No caso do pagamento parcelado, deverá o usuário apresentar também os documentos previstos no artigo 3º, §9º, inciso III, da Lei nº 12.030/2021. Caso seja apresentada a procuração particular com poderes especiais, a firma deve ser reconhecida por autenticidade.

§ 3º - As demais etapas seguem o procedimento adotado para o usuário pessoa física, inclusive o agendamento para liberação de veículo apreendido.

Art. 6º - Ficam aptas ao atendimento das demandas referentes à remissão do débito tributário à Sede do Detran em Mangabeira, Postos de João Pessoa (Carro Legal, Shopping do Automóvel, Valentina), Ciretrans e Postos.

Art. 7º – Publique-se.



ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor-Superintendente